



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 077/2017

(PAE n. 50.222/2017)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de serviços especializados de limpeza de caixas d'água e cisternas.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 30 de outubro de 2017, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007.

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

2.1.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.3.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

2.5. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de aceitação de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.5.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.5, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, no VALOR TOTAL para o item cotado, referente a 2 (duas) limpezas;

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta. A visita técnica deverá ser agendada por meio dos telefones constantes do Anexo I (Projeto Básico) deste Edital, no horário das 13 às 18 horas.

4.9.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESA, designado para esse fim.

4.9.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das

obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o

Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4;
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União; e
- e) a Inexistência de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

- a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;
- a.2) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e
- a.3) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

b) serão exigidos:

- b.1) Licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento, emitido por órgão responsável pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal; e
- b.2) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao respectivo Conselho Federal ou Regional, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior – Químico ou Biólogo – legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe, que será o Responsável Técnico pela prestação dos serviços; a comprovação de que o responsável técnico compõe o quadro do licitante vencedor deverá se dar através de contrato de trabalho ou registro profissional.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1” e “b.2” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 40 (quarenta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas

quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “b.1” e “b.2” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@tre-sc.ius.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a **INABILITAÇÃO** da empresa.

8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de **INABILITAÇÃO**.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Efetuada a habilitação em cada item, o sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a **ADJUDICAR** o objeto deste certame, **POR ITEM**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará

sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em função das infrações elencadas abaixo:

GRAU		PERCENTUAL	
1		5%	
2		10%	
3		12%	
4		15%	
5		20%	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	Por ocorrência.
2	Deixar de fornecer ao gestor cópia das notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.	1	Por ocorrência.
3	Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito, durante a garantia.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Deixar de fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	3	Por ocorrência.
5	Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
7	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência.
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
9	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

10.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta; e
- h) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.2.1. Para os fins do contido na alínea “d” do subitem 10.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. agendar a realização dos serviços com a Seção de Manutenção Predial do TRESP quanto aos Edifícios Sede e Anexos, Depósito de Urnas e Depósito de Móveis, por meio do telefone (48) 3251-3785; e relativamente aos Cartórios Eleitorais, com os respectivos Chefes de Cartório, com, no mínimo, 2 (duas) semanas de antecedência, a fim de possibilitar a utilização da água dos reservatórios de modo a evitar seu desperdício;

12.1.2.1. havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, o licitante vencedor deverá proceder à remarcação com os fiscais para data mais próxima possível;

12.1.2.2. caso haja mudança no endereço dos Cartórios dentro do mesmo município, o licitante vencedor deverá executar os serviços nos novos endereços sem alteração do valor contratado;

12.1.2.3. os serviços deverão ser executados no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato, com o início dos serviços mediante autorização da Seção de Manutenção Predial do TRESP ou dos respectivos Chefes de Cartório, para cada uma das aplicações semestrais;

12.1.2.4. durante a vigência do contrato serão realizadas, no mínimo, **2 (duas) limpezas** em cada uma das caixas d'água constantes no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital, sendo a primeira delas nos primeiros 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, mediante autorização do TRESP, e a segunda após 6 (seis) meses do encerramento da primeira, num período de sessenta (60) dias, sempre mediante agendamento;

12.1.3. executar os serviços nas dependências de cada imóvel, durante final de semana, conforme indicado no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital, ou no novo endereço se houver mudança, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

12.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

12.1.5. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

12.1.6. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

12.1.7. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

12.1.8. executar os serviços em conformidade com o Decreto Estadual n. 24.981, de 14 de março de 1985, do Governo do Estado de Santa Catarina, e com as recomendações da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina;

12.1.9. garantir os serviços pelo período de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRESP, de cada uma das duas limpezas previstas na contratação;

12.1.10. fornecer certificado de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do imóvel onde foram realizados os serviços; natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura, **data de execução dos serviços**, **período de garantia** e outras informações que se fizerem necessárias, **nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente** e

endereço e telefone da Contratada;

12.1.11. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

12.1.12. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.14. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVI. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior imediato, referente aos Edifícios Sede e Anexos I e II, o Almoxarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas.

16.2. Em relação aos Cartórios Eleitorais, a gestão da contratação será exercida pelo titular da Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais, ou seu substituto, ou seu superior imediato, e a fiscalização ficará a cargo diretamente dos respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos.

16.3. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências; isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens do Projeto Básico (Anexo I deste Edital);

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços; e

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente

suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

16.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

16.5. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESP, pelo telefone (48) 3251-3785.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 13 de outubro de 2017.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços especializados de limpeza de caixas d'água e cisternas, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 50.222/2017 (Pregão n. 077/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de limpeza de caixas d'água e cisternas, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de limpeza de caixas d'água e cisternas, nos locais abaixo indicados:

1.1.1. ITEM 1 (Região 1)

ENDEREÇO	TELEFONES
Prédio Sede do TRESP: Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC.	48 3251-3785
Prédio Anexo do TRESP: Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC.	48 3251-3718
Prédio Anexo II do TRESP: Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC.	48 3251-3785
Almoxarifado do TRESP: Avenida Leoberto Leal, 975 – Barreiros – São José/SC	48 3357-6178
Cartórios Eleitorais da 12ª, 13ª e 100ª da Capital: Avenida Rio Branco, 797, Centro, Florianópolis/SC.	48 3222-8739
Cartórios Eleitorais da 29ª 84ª ZE's: Avenida Beira-Mar de	48 3259-7187

São José, Esquina Com Luiz Fagundes, São José/SC.			48 3259-1147
Cartório Eleitoral da 24ª ZE: Rua Najla Carone Guedert, n. 951, Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.			48 3242-4528
Depósito de Urnas: Rua Francisco Pedro Machado, s/n (Conab), Próximo Ao Ceasa, São José/SC.			48 3246-9999
Depósito de Móveis do TREC: Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 555, Forquilha, São José/SC.			48 3251-3785
LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
Prédio Sede	2 Cisternas	17.000 l cada	225 x 340 x 227
	2 Reservatórios	19.176 l cada	240 x 340 x 235
Prédio Anexo	Cisterna	8.190 l	520 x 350 x 45
	Reservatório	20.000 l	520 x 307 x 126
Prédio Anexo II	4 Caixas d'água	1.000 l cada	-
Almoxarifado do TREC	1 Caixa d'água	500 l	-
Cartórios Eleitorais da Capital	1 Caixa d'água	12.000 l	320 x 290 x 150
Cartório Eleitoral de São José	2 Caixas d'água	2.000 l cada	-
Cartório Eleitoral de Palhoça	1 Caixa d'água	1.000 l	-
Depósito de Urnas	2 Caixas d'água	500 l cada	-
Depósito de Móveis	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 124.042 litros

E/OU

1.1.2. ITEM 2 (Região 2)

ENDEREÇO	TELEFONES
Cartório Eleitoral de 64ª ZE: Rua Jackceia de Andrade, n. 66, Gaspar/SC.	47 3332-1256
Cartórios Eleitorais das 26ª e 104ª: Rua Julio Roussenq Filho, 265, Rio do Sul/SC.	47 3521-4803
Cartório Eleitoral da 39ª ZE: Rua Major Generoso, 45, Térreo, Ituporanga/SC.	47 3533-1605
Cartório Eleitoral da 57ª ZE: Rua Getúlio Vargas, 411, Trombudo Central/SC.	47 3544-0587
Cartórios Eleitorais da 19ª, 76ª, 95ª e 96ª ZE's: Rua Jaguaruna, 38, Joinville/SC.	47 3433-7023 47 3433-3503 47 3433-8671 47 3422-1354
Cartório Eleitoral da 8ª ZE: Rua Marechal Floriano, 959, Canoinhas/SC.	47 3622-3793
Cartório Eleitoral da 60ª ZE: Rua 28 de Agosto, 2000, Guaramirim/SC.	47 3373-0243
Cartório Eleitoral da 16ª e 97ª ZE's: Avenida José Eugênio	47 3349-2941

Muller, 406, Itajaí/SC.			47 98813-5376
Cartório Eleitoral da 14ª ZE: Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, 560, Ibirama/SC.			47 3357-3522 47 98813-1894
Cartório Eleitoral da 5ª e 86ª ZE's: Rua Humberto Mattioli, 78, Brusque/SC.			47 3396-6215 47 98812-5787
LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
Cartório Eleitoral de Gaspar	2 Caixas d'água	1.000 l cada	-
Cartórios Eleitorais de Rio do Sul	1 Caixa d'água	500 l	72 x 92 x 124
Cartório Eleitoral de Ituporanga	1 Caixa d'água	1.000 l	-
Cartório Eleitoral de Trombudo Central	1 Caixa d'água	300 l	-
Cartórios Eleitorais de Joinville	2 Caixas d'água	1.000 l cada	-
Cartório Eleitoral de Canoinhas	1 Caixa d'água	500 l	-
Cartório Eleitoral de Guaramirim	2 Caixas d'água	1.000 l cada	-
Cartório Eleitoral de Itajaí	2 Caixa d'água	2.000 l	-
Cartório Eleitoral de Ibirama	1 Caixa d'água	250 l	-
Cartório Eleitoral de Brusque	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 13.550 litros

E/OU

1.1.3. ITEM 3 (Região 3)

ENDEREÇO		TELEFONES	
Cartório Eleitoral da 1ª ZE: Avenida Coronel João Fernandes, 1234, Araranguá/SC.		48 3524-0494 48 98807-6280	
Cartório Eleitoral da 62ª ZE: Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/n, Imaruí/SC.		48 3643-0134 48 98806-1409	
Cartório Eleitoral da 79ª ZE: Rua Vitória, 201, Içara/SC.		48 3432-3174 48 98808-1566	
LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
Cartório Eleitoral de Araranguá	1 Caixa d'água	1.000 l	-
Cartório Eleitoral de Imaruí	2 Caixa d'água	1.000 l	-
Cartório Eleitoral de Içara	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 4.000 litros

E/OU

1.1.4. ITEM 4 (Região 4)

ENDEREÇO			TELEFONES
Cartório Eleitoral da 52ª ZE: Avenida Eduardo Salmoria, 485, Anita Garibaldi/SC.			49 3543-0322 49 98805-4821
Cartório Eleitoral da 7ª ZE: Rua Coronel Farrapo, 428, Campos Novos/SC.			49 3541-1104
Cartório Eleitoral da 37ª ZE: Rua Narciso Barison, 171, Capinzal/SC.			49 3555-2459
Cartório Eleitoral da 11ª ZE: Avenida Advogado Sebastião Calomeno, s/n, Curitibaanos/SC.			49 3241-0533 49 98801-0199
LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
Cartório Eleitoral de Anita Garibaldi	1 Caixa d'água	470 l	-
Cartório Eleitoral de Campos Novos	2 Caixas d'água	1.000 l cada	-
Cartório Eleitoral de Capinzal	1 Caixa d'água	200 l	-
Cartório Eleitoral de Curitibaanos	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 3.670 litros

E/OU

1.1.5. ITEM 5 (Região 5)

ENDEREÇO			TELEFONES
Cartório Eleitoral da 66ª ZE: Avenida Capitão Anízio, 1.037, Pinhalzinho/SC			49 3366-1822 49 98806-1055
Cartório Eleitoral da 35ª e 94ª ZE's: Avenida Nereu Ramos, 1.841-E, Chapecó/SC.			49 3366-1822 49 98806-1055
Cartório Eleitoral da 70ª ZE: Rua La Salle, 228, Centro, São Carlos/SC.			49 3325-4038 49 98869-2525
Cartório Eleitoral da 83ª ZE: Rua Benjamin Constant, 972, Centro, Cunha Porã/SC.			49 3646-0698 49 98870-2835
Cartório Eleitoral da 50ª ZE: Avenida Washington Luiz, 775, Dionísio Cerqueira/SC.			49 3644-0446 49 98805-2354
LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
Cartório Eleitoral de Pinhalzinho	1 Caixa d'água	1.500 l	-
Cartório Eleitoral de Chapecó	1 Caixa d'água	1.000 l	-
Cartório Eleitoral de São Carlos	1 Caixa d'água	500 l	-
Cartório Eleitoral de Cunha Porã	1 Caixa d'água	1.000 l	-
Cartório Eleitoral de Dionísio Cerqueira	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 5.000 litros

1.2. Os serviços de limpeza, sanitização e desinfecção química devem ser executados da seguinte forma:

a) para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;

b) verificar antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa, se a(s) bóia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades a fiscalização;

c) não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo as condições da caixa d'água ou reservatório indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

d) procedimentos de limpeza dos reservatórios e caixas d'água:

d.1) fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa;

d.2) utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;

d.3) obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;

d.4) utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;

d.5) esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou bucha de fio de plástico; nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;

d.6) evitar comprometer a impermeabilização interna, quando existir, das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;

d.7) retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não esgotar esta água suja pelo fundo da caixa, pois poderá contaminar as tubulações prediais;

d.8) enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa;

d.9) retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;

d.10) verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;

d.11) promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, se houver;

d.12) aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;

d.13) inspecionar se existem possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar a fiscalização do TRESP para os reparos necessários;

d.14) havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;

d.15) nos reservatórios superiores, fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;

d.16) no caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída;

e) concluída a limpeza, executar os procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água:

e.1) proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) - utilizar 1 (um) litro de hipoclorito de sódio a 2,5%, para cada 1000 l de água, umedecer as paredes dos reservatórios com o desinfetante por três vezes com intervalo de 30 (trinta) minutos para cada aplicação, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;

e.2) enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;

e.3) eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção;

e.4) não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;

e.5) verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágue;

e.6) proceder limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água;

e.7) terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar a caixa ou reservatório;

e.8) inspecionar a existência de possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar a fiscalização do Tribunal para os reparos necessários;

f) estabelecer o abastecimento de água tratada;

g) colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);

h) verificar as condições das tampas para verificar se estão devidamente vedadas de modo a impedir a entrada de poeira, insetos e outros tipos de organismos que propiciem a contaminação da água; caso não estejam, a Contratada deverá comunicar à fiscalização do TRESA, para a adoção das medidas cabíveis;

i) fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;

j) proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades das unidades do TRESA;

k) por ocasião da entrega final dos serviços em cada caixa de água ou reservatório, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;

l) qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços;

m) aceitos os serviços, subsiste na forma da lei a responsabilidade da Contratada pelos serviços prestados;

n) o quantitativo de caixas d'água e seus respectivos volumes estão indicados na subcláusula 1.1 deste contrato;

o) os serviços (limpeza e desinfecção) deverão ser executados durante final de semana e/ou feriados e devem ser agendados previamente com a Seção de Manutenção Predial, quanto aos prédios Sede e Anexos, Almoxarifado, Depósito de Urnas e Depósitos de Móveis, por meio do telefone 48 3251-3785; e relativamente aos Cartórios Eleitorais, os serviços devem ser agendados com os respectivos Chefes de Cartório, cujos telefones estão relacionados na subcláusula 1.1 deste contrato;

p) havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, a Contratada deverá proceder à remarcação com os fiscais para data mais próxima possível;

q) caso haja mudança no endereço dos Cartórios dentro do mesmo município, a Contratada deverá executar os serviços nos novos endereços sem alteração do valor contratado;

r) durante a vigência do contrato serão realizadas, no mínimo, duas limpezas em cada uma das caixas d'água constantes na subcláusula 1.1 deste contrato, sendo a primeira delas nos primeiros 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, mediante autorização do TRESC, e a segunda, após 6 (seis) meses do encerramento da primeira, num período de sessenta (60) dias, sempre mediante prévio agendamento; e

s) os locais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues limpos pela Contratada, que deverá providenciar a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e vasilhames de produtos utilizados para a limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 077/2017, de ___/___/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, referente às 2 (duas) limpezas, o seguinte valor:

2.1.1. R\$(.....), referente aos serviços executados no grupo de imóveis a que se refere a subcláusula 1.1.1.

2.1.2. R\$(.....), referente aos serviços executados no grupo de imóveis a que se refere a subcláusula 1.1.2.

2.1.3. R\$(.....), referente aos serviços executados no grupo de imóveis a que se refere a subcláusula 1.1.3.

2.1.4. R\$(.....), referente aos serviços executados no grupo de imóveis a que se refere a subcláusula 1.1.4.

2.1.5. R\$(.....), referente aos serviços executados no grupo de imóveis a que se refere a subcláusula 1.1.5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável, após a segunda limpeza semestral.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de

Empenho n. 2017NE000 _____, em ___/___/2017, no valor de R\$ _____(_____).

7.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, referente aos Edifícios Sede e Anexos I e II, o Almoxarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas.

8.2. Em relação aos Cartórios Eleitorais, a gestão do contrato será exercida pelo titular da Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais, ou seu substituto, ou seu superior imediato, e a fiscalização ficará a cargo diretamente dos respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos.

8.3. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências; isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens do Projeto Básico (Anexo I do Edital do Pregão n. 077/2017;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços; e

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

8.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

8.5. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESP, pelo telefone (48) 3251-3785.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 077/2017 e em sua proposta;

9.1.2. agendar a realização dos serviços com a Seção de Manutenção Predial do TRESP quanto aos prédios Sede e Anexos, Depósito de Urnas e Depósito de Móveis, por meio do telefone (48) 3251-3785; e relativamente aos Cartórios Eleitorais, com os respectivos Chefes de Cartório, com, no mínimo, 2 (duas) semanas de antecedência, a fim de possibilitar a utilização da água dos reservatórios de modo a evitar seu desperdício;

9.1.2.1. havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, a Contratada deverá proceder à remarcação com os fiscais para data mais próxima possível;

9.1.2.2. caso haja mudança no endereço dos Cartórios dentro do mesmo município, a Contratada deverá executar os serviços nos novos endereços sem alteração do valor contratado;

9.1.2.3. os serviços deverão ser executados no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, com o início dos serviços mediante autorização da Seção de Manutenção Predial do TRESP ou dos respectivos Chefes de Cartório, para cada uma das aplicações semestrais;

9.1.2.4. durante a vigência do contrato serão realizadas, no mínimo, **2 (duas) limpezas** em cada uma das caixas d'água constantes na subcláusula 1.1 deste contrato, sendo a primeira delas nos primeiros 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, mediante autorização do TRESA, e a segunda após 6 (seis) meses do encerramento da primeira, num período de sessenta (60) dias, sempre mediante agendamento;

9.1.3. executar os serviços nas dependências de cada imóvel, durante final de semana, conforme indicado na subcláusula 1.1 deste contrato, ou no novo endereço se houver mudança, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.1.5. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

9.1.6. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

9.1.7. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

9.1.8. executar os serviços em conformidade com o Decreto Estadual n. 24.981, de 14 de março de 1985, do Governo do Estado de Santa Catarina, e com as recomendações da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina;

9.1.9. garantir os serviços pelo período de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRESA, de cada uma das duas limpezas previstas na contratação;

9.1.10. fornecer certificado de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do imóvel onde foram realizados os serviços; natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura, **data de execução dos serviços, período de garantia** e outras informações que se fizerem necessárias, **nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente** e endereço e telefone da Contratada;

9.1.11. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.12. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 077/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em função das infrações elencadas abaixo:

GRAU		PERCENTUAL	
1		5%	
2		10%	
3		12%	
4		15%	
5		20%	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	Por ocorrência.
2	Deixar de fornecer ao gestor cópia das notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.	1	Por ocorrência.
3	Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito, durante a garantia.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Deixar de fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	3	Por ocorrência.
5	Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
7	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência.
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
9	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

10.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à

Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

12.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste

Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 077/2017

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação

Serviço de limpeza das caixas d'água e cisternas dos prédios Sede, Anexo I, Anexo II, Almoxarifado, Depósito de Móveis e Depósito de Urnas do TRESA, bem como de alguns prédios de Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. Motivação

Os serviços solicitados têm por objetivo garantir a manutenção da qualidade da água que abastece os imóveis da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, em cumprimento ao Decreto Estadual n. 24.981, de 14 de março de 1985 e a Lei n. 4783/95, da Câmara Municipal de Florianópolis.

2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

Espera-se que, após a execução dos serviços a serem contratados, as caixas d'água e reservatórios de água do TRESA mantenham as condições de potabilidade da água em atendimento às orientações técnicas da Vigilância Sanitária de Santa Catarina.

2.3. Alinhamento Estratégico

Considerando que se trata de atividade de suporte, não há alinhamento direto a nenhum objetivo, mas o mesmo constitui o meio para atingimento da estratégia da organização.

2.4. Estudos Preliminares do Objeto

Estudo Preliminar juntado às fls. 8-24 do PAE 50.222/2017.

2.5. Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada

O levantamento dos quantitativos de caixas d'água e de reservatórios / cisternas foi feito através de verificação "in loco" pela Seção de Manutenção Predial e, no caso dos cartórios, pelos Chefes de cartório. Dessa forma, os locais para execução dos serviços foram divididos em regiões que correspondem a um conjunto de cidades geograficamente próximas, conforme apresentado a seguir:

• ITEM 1 – Região 1

ITEM	LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
1	Prédio Sede	2 Cisternas	17.000 l cada	225 x 340 x 227
		2 Reservatórios	19.176 l cada	240 x 340 x 235
2	Prédio Anexo	Cisterna	8.190 l	520 x 350 x 45
		Reservatório	20.000 l	520 x 307 x 126
3	Prédio Anexo II	4 Caixas d'água	1.000 l cada	-
4	Almoxarifado do TRESA	1 caixas d'água	500 l	-
5	Cartórios Eleitorais da Capital	1 Caixa d'água	12.000 l	320 x 290 x 150

6	Cartório Eleitoral de São José	2 Caixas d'água	2.000 l cada	-
7	Cartório Eleitoral de Palhoça	1 Caixa d'água	1.000 l	-
8	Depósito de Urnas	2 Caixas d'água	500 l cada	-
9	Depósito de Móveis	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 123.542 litros

- ITEM 2 - Região 2

ITEM	LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
1	Cartório Eleitoral de Gaspar	2 Caixas d'água	1.000 l cada	-
2	Cartórios Eleitorais de Rio do Sul	1 Caixa d'água	500 l	72 x 92 x 124
3	Cartório Eleitoral de Ituporanga	1 Caixa d'água	1.000 l	-
4	Cartório Eleitoral de Trombudo Central	1 Caixa d'água	300 l	-
5	Cartórios Eleitorais de Joinville	2 Caixas d'água	1.000 l cada	-
6	Cartório Eleitoral de Canoinhas	1 Caixa d'água	500 l	-
7	Cartório Eleitoral de Guarimirim	2 Caixas d'água	1.000 l cada	-
8	Cartório Eleitoral de Itajaí	2 Caixa d'água	2.000 l	-
9	Cartório Eleitoral de Ibirama	1 Caixa d'água	250 l	-
10	Cartório Eleitoral de Brusque	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 13.550 litros

- ITEM 3 – Região 3

ITEM	LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
1	Cartório Eleitoral de Araranguá	1 Caixa d'água	1.000 l	-
2	Cartório Eleitoral de Imaruí	2 Caixa d'água	1.000 l	-
3	Cartório Eleitoral de Içara	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 4.000 litros

- ITEM 4 – Região 4

ITEM	LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
1	Cartório Eleitoral de Anita Garibaldi	1 Caixa d'água	470 l	-

2	Cartório Eleitoral de Campos Novos	2 Caixas d'água	1000 l cada	-
3	Cartório Eleitoral de Capinzal	1 Caixa d'água	200 l	-
4	Cartório Eleitoral de Curitiba	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 3.670 litros

• ITEM 5 – Região 5

ITEM	LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
1	Cartório Eleitoral de Pinhalzinho	1 Caixa d'água	1500 l	-
2	Cartório Eleitoral de Chapecó	1 Caixa d'água	1000 l	-
3	Cartório Eleitoral de São Carlos	1 Caixa d'água	500 l	-
4	Cartório Eleitoral de Cunha Porã	1 Caixa d'água	1.000 l	-
5	Cartório Eleitoral de Dionísio Cerqueira	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 5.000 litros

2.6. Objetos Disponíveis

Trata-se de serviço regulado pelos órgãos de saúde e, portanto, não foi possível identificar no mercado opções diferentes das descritas nos requisitos funcionais.

Com relação aos custos, foram analisados os orçamentos fornecidos por apenas dois fornecedores dentre dez consultados, sendo que não foram conseguidos orçamentos para todas as regiões, o que nos levou a complementar as demais regiões com os valores atribuídos a outras. Assim, conforme orçamentos apresentados o valor médio da contratação estão descritos na tabela a seguir:

Fornecedor	Valor total estimado
A. A. Tec-mil Dedetizadora e desentupidora Ltda (48) 3324-1000	R\$ 6.100,00
Dedetizadora Planalto Ltda (49) 3223-5131	R\$ 23.200,00
Valor médio estimado	R\$ 14.650,00

Dessa forma, justifica-se a presente solicitação pela necessidade de garantir a manutenção da qualidade da água que abastece os imóveis da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, em cumprimento ao Decreto Estadual n. 24.981, de 14 de março de 1985.

2.7. Caracterização e Composição do Objeto

Prestação de serviços de limpeza e desinfecção química de caixas de água e reservatórios a serem executados nas dependências do TRESA, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários.

2.8. Parcelamento e Adjudicação

A presente contratação poderá ser parcelada em itens que correspondem às 05 (cinco) regiões definidas no item 2.5, ou seja, cada item poderá ser adjudicado por licitantes diferentes.

Id.	Item (Bem / Serviço)	Forma de Parcelamento	Justificativa
-----	----------------------	-----------------------	---------------

1	Serviços de limpeza e desinfecção química de caixas de água e reservatórios.	Regiões (conforme item 2,5)	Busca da maior competitividade, uma vez que empresas que não conseguiriam atender todo o Estado poderão participar da licitação de apenas uma região.
----------	--	-----------------------------	---

2.9. Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado conforme a existência de regularidade da empresa, bem como a disponibilidade e o interesse em fornecer o serviço nas condições estipuladas pelo TRESP.

2.9.1. Critérios de Habilitação

Para a habilitação do fornecedor deverão ser observados os seguintes critérios:

Id.	Critério de Habilitação
1	Licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento, emitido por órgão responsável pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
2	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao respectivo Conselho Federal ou Regional, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior – Químico ou Biólogo – legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe, que será o Responsável Técnico pela prestação dos serviços. A comprovação de que o responsável técnico compõe o quadro da contratada deverá se dar através de contrato de trabalho ou registro profissional.

2.10. Modalidade e Tipo de Licitação

Modalidade de licitação: Pregão eletrônico;

Tipo de licitação: menor preço.

2.11. Impacto Ambiental

A fim de minimizar o impacto ambiental decorrente de tal contratação, há a previsão de que a Contratada faça o agendamento prévio do serviço para utilização de toda água dos reservatórios evitando desperdício.

2.12. Conformidade Técnica

O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com o Decreto Estadual n. 24.981, de 14 de março de 1985, do Governo do Estado de Santa Catarina e as exigências e orientações técnicas da Vigilância Sanitária de Santa Catarina.

2.13. Obrigações da Proponente

- Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica nos locais onde serão prestados os serviços.
- Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:
 - a) Previamente agendada através dos telefones de contato constantes no **Anexo I** do Projeto Básico, das 13 às 18 horas;
 - b) Realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços;
 - e
 - c) Acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.
- A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

- A empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:

a) Licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento, emitido por órgão responsável pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao respectivo Conselho Federal ou Regional, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior – Químico ou Biólogo – legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe, que será o Responsável Técnico pela prestação dos serviços. A comprovação de que o responsável técnico compõe o quadro da contratada deverá se dar através de contrato de trabalho ou registro profissional.

2.14. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no edital licitatório;
- Promover, através de seus representantes, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

2.15. Obrigações da Contratada

- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços.
- Assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços.
- Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;
- Executar os serviços em conformidade com as recomendações da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.
- Garantir os serviços pelo período de seis meses, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRESP.
- Fornecer certificado de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do imóvel onde foram realizados os serviços; natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura, **data de execução dos serviços, período de garantia** e outras informações que se fizerem necessárias, **nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente**; e endereço e telefone da Contratada.
- Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.
- Agendar a realização dos serviços com a Seção de Manutenção Predial quanto aos prédios Sede e Anexos, Depósito de Urnas e Depósito de Móveis, por meio do telefone (48) 3251-3785; e relativamente aos Cartórios Eleitorais, com os respectivos Chefes de Cartório, com no mínimo duas semanas de antecedência, a fim de possibilitar a utilização da água dos reservatórios de modo a evitar seu desperdício.
- Executar os serviços nas dependências de cada imóvel, durante final de semana, conforme indicado no Anexo I, ou, no novo endereço se houver mudança, devendo

agendar previamente com a Seção de Manutenção Predial, em relação aos prédios Sede e Anexo, o Almoxarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas, e, com os respectivos Chefes de Cartório, em relação às Zonas Eleitorais.

- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRES.
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.16. Custo estimado da contratação

Conforme planilha a ser elaborada pela CCM.

3. Especificação Técnica Detalhada

3.1. Requisitos Técnicos

Os serviços de limpeza, sanitização e desinfecção química devem ser executados da seguinte forma:

- Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;
- Verificar antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa, se a(s) bóia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades a fiscalização;
- Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo as condições da caixa d'água ou reservatório indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;
- Procedimentos de limpeza dos reservatórios e caixas d'água:
 - a. Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa;
 - b) Utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;
 - c) Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;
 - d) Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;
 - e) Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou bucha de fio de plástico; nunca utilize sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;
 - f) Evitar comprometer a impermeabilização interna, quando existir, das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;
 - g) Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa. Não esgote esta água suja pelo fundo da caixa, pois poderá contaminar as tubulações prediais;
 - h) Enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa;
 - i) Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
 - j) Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;
 - k) Promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, se houver;
 - l) Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;
 - m) Inspecionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar a fiscalização do Tribunal

para os reparos necessários;

n) Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;

o) Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;

p) No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída;

• Concluída a limpeza, executar os procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água:

a) Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) - utilizar 1 (um) litro de hipoclorito de sódio a 2,5%, para cada 1000 l de água, umedecer as paredes dos reservatórios com o desinfetante por três vezes com intervalo de 30 (trinta) minutos para cada aplicação, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;

b) Enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;

c) Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção.

d) Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;

e) Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágüe;

f) Proceder limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água;

g) Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar a caixa ou reservatório;

h) Inspeccionar a existência de possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar a fiscalização do Tribunal para os reparos necessários;

• Restabelecer o abastecimento de água tratada;

• Colar etiqueta auto-adesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);

• Verificar as condições das tampas para verificar se estão devidamente vedadas de modo a impedir a entrada de poeira, insetos e outros tipos de organismos que propiciem a contaminação da água. Caso não estejam, a contratada deverá comunicar à fiscalização do Tribunal, para a adoção das medidas cabíveis;

• Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;

• Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades das unidades do TRESA;

• Por ocasião da entrega final dos serviços em cada caixa de água ou reservatório, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;

• Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços;

• Aceitos os serviços, subsiste na forma da lei a responsabilidade da empresa

contratada pelos serviços prestados.

- O quantitativo de caixas d'água e seus respectivos volumes estão indicados no **Anexo II** deste projeto básico.
- Os serviços (limpeza e desinfecção) deverão ser executados durante final de semana e/ou feriados e devem ser agendados previamente com a Seção de Manutenção Predial, quanto aos prédios Sede e Anexos, Almojarifado, Depósito de Urnas e Depósitos de Móveis, por meio do telefone 48 3251-3785; e relativamente aos Cartórios Eleitorais, os serviços devem ser agendados com os respectivos Chefes de Cartório, cujos telefones estão relacionados no item 1.2 deste Projeto Básico.
- Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação com os fiscais para data mais próxima possível.
- Caso haja mudança no endereço dos Cartórios dentro do mesmo município a empresa deverá executar os serviços nos novos endereços sem alteração do valor contratado.
- Durante a vigência do contrato serão realizadas, no mínimo, duas limpezas em cada uma das caixas d'água constantes no Anexo I, sendo a primeira delas nos primeiros 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, mediante autorização do TRE-SC, e a segunda, após 6 (seis) meses do encerramento da primeira, num período de sessenta (60) dias, sempre mediante prévio agendamento.
- Os locais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues limpos pela Contratada, que deverá providenciar a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e vasilhames de produtos utilizados para a limpeza.

3.2. Execução e Gestão do Contrato

3.2.1. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, com o início dos serviços mediante autorização da Seção de Manutenção Predial ou dos respectivos Chefes de Cartório, para cada uma das aplicações semestrais.

Os serviços deverão ser agendados com a Seção de Manutenção Predial quanto aos prédios Sede e Anexos, Depósito de Urnas e Depósito de Móveis, por meio do telefone (48) 3251-3785; e relativamente aos Cartórios Eleitorais, com os respectivos Chefes de Cartório, com no mínimo duas semanas de antecedência, a fim de possibilitar a utilização da água dos reservatórios de modo a evitar seu desperdício.

Durante a vigência do contrato serão realizadas, no mínimo, **duas limpezas** em cada uma das caixas d'água constantes no Anexo I, sendo a primeira delas nos primeiros 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, mediante autorização do TRE-SC, e a segunda, após 6 (seis) meses do encerramento da primeira, num período de sessenta (60) dias, sempre mediante prévio agendamento.

3.2.2. Instrumentos Formais

Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo as condições da caixa d'água ou reservatório indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade.

Após a execução dos serviços, colar etiqueta auto-adesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional).

3.2.3. Prazos de Garantia e Vigência

O prazo de garantia do serviço é de no mínimo 6 (seis) meses, após o recebimento definitivo de cada uma das duas limpezas previstas na contratação.

A presente contratação terá vigência a partir da data da assinatura do contrato pelas partes, até o recebimento definitivo dos serviços realizados na segunda limpeza.

3.2.4. Acompanhamento do Contrato

A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, referente aos Edifícios Sede e Anexos I e II, o Almojarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas.

Em relação aos Cartórios Eleitorais, a gestão da contratação será exercida pelo titular da Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais, ou seu substituto, ou seu superior imediato, e a fiscalização ficará a cargo diretamente dos respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos.

A Fiscalização terá autoridade para:

- a) Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.
- d) Determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

A existência desse acompanhamento não exige a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESP, pelo telefone (48) 3251-3785.

3.2.5. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

O recebimento definitivo dar-se-á em até:

- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o item cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o item cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2.6. Pagamento

O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644

3.2.7. Qualificação Técnica

A empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar a qualificação técnica:

- Licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento, emitido por órgão responsável pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao respectivo Conselho Federal ou Regional, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior – Químico ou Biólogo – legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe, que será o Responsável Técnico pela prestação dos serviços. A comprovação de que o responsável técnico compõe o quadro da contratada deverá se dar através de contrato de trabalho ou registro profissional.

3.2.8. Descumprimento Contratual

Além das penalidades previstas no item 3.2.9, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em função das infrações elencadas abaixo:

GRAU		PERCENTUAL	
1		5%	
2		10%	
3		12%	
4		15%	
5		20%	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	Por ocorrência.
2	Deixar de fornecer ao gestor cópia das notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus	1	Por ocorrência.

	fabricantes.		
3	Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito, durante a garantia.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Deixar de fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	3	Por ocorrência.
5	Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
7	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência.
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
9	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

3.2.9. Penalidades

Se o licitante vencedor descumprir as condições da licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

As sanções estabelecidas no parágrafo anterior deste subitem são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

Para os casos não previstos acima poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste PREGÃO, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) objeto deste PREGÃO sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

Anexo I do PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

Localização e telefones onde serão executados os serviços de limpeza das caixas d'água

As unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina foram agrupadas em 5 (cinco) regiões, sendo a contratação dos serviços por região conforme segue:

ITEM 1 (Região 1)

ENDEREÇO	TELEFONES
Prédio Sede do TREC: Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC.	48 3251-3785
Prédio Anexo do TREC: Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC.	48 3251-3718
Prédio Anexo II do TREC: Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC.	48 3251-3785
Almoxarifado do TREC: Avenida Leoberto Leal, 975 – Barreiros – São José/SC	48 3357-6178
Cartórios Eleitorais da 12ª, 13ª e 100ª da Capital: Avenida Rio Branco, 797, Centro, Florianópolis/SC.	48 3222-8739
Cartórios Eleitorais da 29ª 84ª ZE's: Avenida Beira-Mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes, São José/SC.	48 3259-7187 48 3259-1147
Cartório Eleitoral da 24ª ZE: Rua Najla Carone Guedert, n. 951, Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.	48 3242-4528
Depósito de Urnas: Rua Francisco Pedro Machado, s/n (Conab), Próximo Ao Ceasa, São José/SC.	48 3246-9999
Depósito de Móveis do TREC: Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 555, Forquilha, São José/SC.	48 3251-3785

ITEM 2 (Região 2)

ENDEREÇO	TELEFONES
Cartório Eleitoral de 64ª ZE: Rua Jackceia de Andrade, n. 66, Gaspar/SC.	47 3332-1256
Cartórios Eleitorais das 26ª e 104ª: Rua Julio Roussenq Filho, 265, Rio do Sul/SC.	47 3521-4803
Cartório Eleitoral da 39ª ZE: Rua Major Generoso, 45, Térreo, Ituporanga/SC.	47 3533-1605
Cartório Eleitoral da 57ª ZE: Rua Getúlio Vargas, 411, Trombudo Central/SC.	47 3544-0587
Cartórios Eleitorais da 19ª, 76ª, 95ª e 96ª ZE's: Rua Jaguaruna, 38, Joinville/SC.	47 3433-7023 47 3433-3503 47 3433-8671 47 3422-1354
Cartório Eleitoral da 8ª ZE: Rua Marechal Floriano, 959, Canoinhas/SC.	47 3622-3793
Cartório Eleitoral da 60ª ZE: Rua 28 de Agosto, 2000, Guaramirim/SC.	47 3373-0243
Cartório Eleitoral da 16ª e 97ª ZE's: Avenida José Eugênio Muller, 406, Itajaí/SC.	47 3349-2941 47 98813-5376
Cartório Eleitoral da 14ª ZE: Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala	47 3357-3522

Térrea, 560, Ibirama/SC.	47 98813-1894
Cartório Eleitoral da 5ª e 86ª ZE's: Rua Humberto Mattioli, 78, Brusque/SC.	47 3396-6215 47 98812-5787

ITEM 3 (Região 3)

ENDEREÇO	TELEFONES
Cartório Eleitoral da 1ª ZE: Avenida Coronel João Fernandes, 1234, Araranguá/SC.	48 3524-0494 48 98807-6280
Cartório Eleitoral da 62ª ZE: Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/n, Imaruí/SC.	48 3643-0134 48 98806-1409
Cartório Eleitoral da 79ª ZE: Rua Vitória, 201, Içara/SC.	48 3432-3174 48 98808-1566

ITEM 4 (Região 4)

ENDEREÇO	TELEFONES
Cartório Eleitoral da 52ª ZE: Avenida Eduardo Salmoria, 485, Anita Garibaldi/SC.	49 3543-0322 49 98805-4821
Cartório Eleitoral da 7ª ZE: Rua Coronel Farrapo, 428, Campos Novos/SC.	49 3541-1104
Cartório Eleitoral da 37ª ZE: Rua Narciso Barison, 171, Capinzal/SC.	49 3555-2459
Cartório Eleitoral da 11ª ZE: Avenida Advogado Sebastião Calomeno, s/n, Curitibanos/SC.	49 3241-0533 49 98801-0199

ITEM 5 (Região 5)

ENDEREÇO	TELEFONES
Cartório Eleitoral da 66ª ZE: Avenida Capitão Anízio, 1.037, Pinhalzinho/SC	49 3366-1822 49 98806-1055
Cartório Eleitoral da 35ª e 94ª ZE's: Avenida Nereu Ramos, 1.841-E, Chapecó/SC.	49 3366-1822 49 98806-1055
Cartório Eleitoral da 70ª ZE: Rua La Salle, 228, Centro, São Carlos/SC.	49 3325-4038 49 98869-2525
Cartório Eleitoral da 83ª ZE: Rua Benjamin Constant, 972, Centro, Cunha Porã/SC.	49 3646-0698 49 98870-2835
Cartório Eleitoral da 50ª ZE: Avenida Washington Luiz, 775, Dionísio Cerqueira/SC.	49 3644-0446 49 98805-2354

Anexo II do PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

Localização, quantitativo e volume das caixas d'água

ITEM 1 (Região 1)

LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
Prédio Sede	2 Cisternas	17.000 l cada	225 x 340 x 227
	2 Reservatórios	19.176 l cada	240 x 340 x 235
Prédio Anexo	Cisterna	8.190 l	520 x 350 x 45
	Reservatório	20.000 l	520 x 307 x 126
Prédio Anexo II	4 Caixas d'água	1.000 l cada	-
Almoxarifado do TRESC	1 Caixa d'água	500 l	-
Cartórios Eleitorais da Capital	1 Caixa d'água	12.000 l	320 x 290 x 150
Cartório Eleitoral de São José	2 Caixas d'água	2.000 l cada	-
Cartório Eleitoral de Palhoça	1 Caixa d'água	1.000 l	-
Depósito de Urnas	2 Caixas d'água	500 l cada	-
Depósito de Móveis	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 124.042 litros

ITEM 2 (Região 2)

LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
Cartório Eleitoral de Gaspar	2 Caixas d'água	1.000 l cada	-
Cartórios Eleitorais de Rio do Sul	1 Caixa d'água	500 l	72 x 92 x 124
Cartório Eleitoral de Ituporanga	1 Caixa d'água	1.000 l	-
Cartório Eleitoral de Trombudo Central	1 Caixa d'água	300 l	-
Cartórios Eleitorais de Joinville	2 Caixas d'água	1.000 l cada	-
Cartório Eleitoral de Canoinhas	1 Caixa d'água	500 l	-
Cartório Eleitoral de Guaramirim	2 Caixas d'água	1.000 l cada	-
Cartório Eleitoral de Itajaí	2 Caixa d'água	2.000 l	-
Cartório Eleitoral de Ibirama	1 Caixa d'água	250 l	-
Cartório Eleitoral de Brusque	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 13.550 litros

ITEM 3 (Região 3)

LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
Cartório Eleitoral de Araranguá	1 Caixa d'água	1.000 l	-
Cartório Eleitoral de Imarúf	2 Caixa d'água	1.000 l	-
Cartório Eleitoral de Içara	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 4.000 litros

ITEM 4 (Região 4)

LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
Cartório Eleitoral de Anita Garibaldi	1 Caixa d'água	470 l	-
Cartório Eleitoral de Campos Novos	2 Caixas d'água	1.000 l cada	-
Cartório Eleitoral de Capinzal	1 Caixa d'água	200 l	-
Cartório Eleitoral de Curitiba	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 3.670 litros

ITEM 5 (Região 5)

LOCALIZAÇÃO	ELEMENTO	CAPACIDADE [L]	DIMENSÕES [cm]
Cartório Eleitoral de Pinhalzinho	1 Caixa d'água	1.500 l	-
Cartório Eleitoral de Chapecó	1 Caixa d'água	1.000 l	-
Cartório Eleitoral de São Carlos	1 Caixa d'água	500 l	-
Cartório Eleitoral de Cunha Porã	1 Caixa d'água	1.000 l	-
Cartório Eleitoral de Dionísio Cerqueira	1 Caixa d'água	1.000 l	-

Capacidade Total: 5.000 litros

PREGÃO N. 077/2017

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	Região 1	3.840,00
2	Região 2	3.875,00
3	Região 3	965,00
4	Região 4	4.600,00
5	Região 5	5.375,00

- Planilha elaborada em 31 de julho de 2017.